

CÓDIGO DE CONDUTA DA ACTIVIDADE DE OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

CONSIDERANDO:

A estrita observância dos princípios que regem a atividade de operação das infra-estruturas da Rede Pública de Gás Natural (RPGN), designadamente de transparência, rigor e ética, estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural editado ao abrigo do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril;

As orientações explícitas de promoção da segurança de abastecimento, igualdade de tratamento, não discriminação, independência e transparência das decisões dos operadores das infra-estruturas de gás natural no exercício das suas competências funcionais junto dos respectivos clientes e fornecedores;

Adota-se o presente Código de Conduta para a actividade de operação da Rede de Distribuição desenvolvida pela sociedade LUSITANIAGÁS, Companhia de Gás do Centro, S.A, a seguir designada sumariamente Operadora.

1º

(Finalidade)

O presente Código tem por finalidade estabelecer os princípios e as normas gerais de conduta, a observar pelos gestores e demais colaboradores da Operadora, assegurando nomeadamente e em termos funcionais, o absoluto respeito pelas regras de independência e transparência, do exercício das actividades de Operação da Rede de Distribuição, bem como assegurar a ausência de comportamentos discriminatórios por parte da mesma.

2º

(Âmbito de Aplicação)

2.1. O Código de Conduta que agora se publica, aplica-se aos gestores e demais colaboradores que, direta ou indiretamente, desempenham funções na Operadora e na sua estrutura de operação da rede de distribuição de gás natural.

2.2. Para efeitos do presente Código, entendem-se por gestores todos aqueles que podem obrigar legalmente a Operadora nomeadamente todos os administradores, gerentes e procuradores da Operadora e, por colaboradores todos os trabalhadores do seu quadro do pessoal permanente, mesmo que em situação de relação de trabalho temporariamente suspensa, os trabalhadores com contrato de trabalho a termo, os trabalhadores em regime de destacamento ou de requisição na Empresa e, ainda, aqueles que lhe prestem serviço ao abrigo de contratos de consultoria e nas áreas relacionadas com a Operação da Rede de Distribuição.

2.3. Os gestores e colaboradores ficam obrigados a observar as normas de conduta constantes do presente Código, designadamente no relacionamento entre si, com os responsáveis pelas restantes funções desenvolvidas pela Operadora, com o Operador da Rede de Transporte, com os Comercializadores de Último Recurso, com os Comercializadores em Regime de Mercado e com os Clientes.

3º

(Princípios)

O exercício das funções relacionadas com a operação das infra-estruturas de gás natural está sujeita à observância dos princípios gerais de salvaguarda do interesse público, da igualdade de tratamento e de oportunidades, da não discriminação e da transparência das decisões.

4º

(Normas Gerais de Conduta)

4.1. No exercício das suas funções e no desenvolvimento das suas competências, os gestores e colaboradores estão obrigados a orientar a sua conduta, pelas seguintes normas:

4.1.1. Independência funcional e Isenção

(i) Os gestores e colaboradores devem adoptar comportamentos e tomar decisões pautadas pelos princípios da independência, isenção e rigor, agindo com objectividade e sem sobreposição de qualquer interesse próprio ou de terceiros;

(ii) No âmbito do ponto anterior, deverá ser mantido o registo da informação de suporte à decisão que for necessária à verificação da independência das funções de operação de redes de distribuição de outras actividades e da isenção nos processos de decisão, nomeadamente para efeitos de auditoria.

4.1.2. Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

(i) Os gestores e colaboradores não podem discriminar nem tratar diferenciadamente os utilizadores ou categorias de utilizadores das infra-estruturas de gás natural, nomeadamente favorecendo qualquer entidade comercializadora de gás natural.

(ii) Exceptuam-se do disposto no ponto anterior, os tratamentos específicos previstos na lei, regulamentos ou contratos de concessão, designadamente os relativos à salvaguarda do interesse público.

4.1.3. Confidencialidade da Informação

(i) Os Gestores e Colaboradores devem preservar e garantir a confidencialidade da informação obtida no exercício da actividade desde que classificada como comercialmente sensível.

Os colaboradores devem gerir com a máxima discrição toda a informação de natureza confidencial, não usando nem transmitindo factos ou informações internas, exceto aos serviços que, por inerência da sua atividade, a ela devam ter acesso

(ii) Os gestores e colaboradores não podem contribuir para que as informações relativas à própria atividade sejam reveladas de forma discriminatória;

(iii) Os colaboradores devem reportar à sua hierarquia direta e dentro da esfera de atuação do operador de rede de distribuição, respeitando a separação jurídica desta atividade face a outras do negócio do gás ou do Grupo Galp Energia;

(iv) Os gestores e colaboradores devem gerir com a máxima discrição toda a informação de natureza confidencial, não usando nem transmitindo factos ou informações internas, excepto aos serviços que, por inerência da sua actividade, a ela devam ter acesso.

4.2. Os gestores e colaboradores que venham a transferir-se da actividade de operador da rede de distribuição para outro sector da mesma Operadora, ou para outras empresas do Sector, nomeadamente de comercialização de gás natural, pertencentes ou não ao Grupo económico de onde provêm, devem manter lealdade aos princípios enunciados, nomeadamente no âmbito da não prestação e da não utilização de informação privilegiada adquirida no exercício das suas anteriores funções.

5º

(Procedimentos)

Com o objetivo de garantir o cumprimento das normas enunciadas no artigo 4º, os colaboradores da Operadora devem adotar, no exercício de cada uma das atividades atribuídas ao operador da rede de distribuição de gás natural, o seguinte conjunto de medidas:

5.1 Planeamento das Redes

De forma a garantir a existência de redes de distribuição de gás natural com capacidade de receção e entrega de gás com os níveis adequados de qualidade de serviço e segurança, os colaboradores da Operadora que exerçam funções no âmbito do planeamento de redes devem executar essas atividades de acordo com o plano de desenvolvimento e investimento na RNTIAT- Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (PDIR- Plano de Desenvolvimento e Investimento da RNTIAT) aprovado pelas entidades reguladoras (ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos/DGEG- Direção Geral de Energia e Geologia)

5.2 Ligações às Redes

Como forma de assegurar a igualdade de tratamento nos pedidos de ligação à rede de clientes, os colaboradores da Operadora envolvidos devem executar os orçamentos e as obras de acordo com o estabelecido na legislação, na regulamentação e nos procedimentos internos aplicáveis, devendo, nomeadamente:

- a) Tratar qualquer pedido de ligação com equidade e transparência;
- b) Disponibilizar aos requisitantes de uma ligação à rede a informação necessária sobre as condições técnicas e financeiras relativas ao pedido de ligação;
- c) Elaborar os orçamentos de ligação à rede de acordo com o estabelecido regulamentarmente;
- d) Executar a obra apenas após aprovação do orçamento por parte do requisitante;
- e) Disponibilizar os elementos explicativos relativos aos trabalhos de execução da ligação e aos custos faturados a este título, nomeadamente dando informação ao requisitante sobre eventuais atrasos na execução da ligação;

5.3 Mudança de Comercializador

- Os colaboradores da Operadora, no exercício das atividades de mudança de comercializador, devem gerir as operações de forma não discriminatória, tendo em consideração as disposições legais em vigor e executando os processos, de acordo com os procedimentos aprovados pela ERSE.

5.4 Acesso às Redes

No sentido de ser proporcionado a todos os interessados, o acesso às redes de forma não discriminatória, os colaboradores devem proporcionar aos clientes ou comercializadores a celebração de um contrato de uso das redes, conforme as condições gerais aprovadas pela ERSE e disponíveis para consulta no sítio da internet da Operadora.

Na faturação do acesso às redes, os colaboradores devem aplicar as tarifas de acesso estabelecidas pela ERSE.

5.5 Exploração das Redes

Os colaboradores que exerçam a sua atividade nas áreas de exploração e de manutenção da rede devem, no exercício das suas funções e sempre que seja necessário intervir sobre os ativos de rede atuar de forma não discriminatória em relação aos clientes.

Excetuam-se do parágrafo anterior as situações previstas na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente os clientes com necessidades especiais ou prioritárias

6º

(Cumprimento)

1. Os gestores e colaboradores estão obrigados a respeitar e cumprir o disposto no presente Código de Conduta, bem como a observar a legislação aplicável ao Sector, designadamente o Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de Fevereiro, o Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de Julho, os Regulamentos publicados pela ERSE e, ainda, a legislação relativa à protecção de dados pessoais.

2. Todo o gestor ou colaborador que não aja em conformidade com os princípios e as normas gerais de conduta constantes do presente Código, estará sujeito às sanções laborais ou contratuais, aplicáveis às infracções cometidas, podendo, igualmente, incorrer em responsabilidade cível e/ou criminal.

7º

(Divulgação e Esclarecimento de Dúvidas)

1 - O presente Código de Conduta será entregue aos gestores e a todos os colaboradores que exerçam funções na área de operação de redes de distribuição ou que nela prestem serviços, sendo ainda publicado nos sítios interno e externo (Intranet e Internet) de acesso electrónico da Operadora.

2 - Para o esclarecimento de eventuais dúvidas, quer quanto às disposições do presente Código, quer quanto à respectiva aplicação aos casos concretos, os seus destinatários devem recorrer aos serviços competentes do Grupo, nomeadamente à área de regulação.

8º
(Aplicação)

A aplicação do presente Código de Conduta será objecto de acompanhamento regular por parte dos órgãos próprios da Galp Energia e, pelo menos, de uma auditoria a cada dois anos.

9º
(Vigência)

O presente Código de Conduta entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2013.

O Administrador Delegado

Gabriel de Sousa